



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12.984, DE 05 DE ABRIL DE 2020.**

Institui o turno único no serviço público municipal de Soledade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Soledade a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

**Considerando** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**Considerando** a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 12.969/2020, que dispõe sobre “o fechamento dos estabelecimentos comerciais, construções civis, industriais e de serviços em geral, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade”;

**Considerando** a Recomendação da Promotoria de Justiça de Soledade emitida nos autos do Procedimento de nº 00907.000.440/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, republicado na 4ª edição do Diário Oficial do Estado, que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

**Considerando** a recomendação de adoção do regime de turno único, com no máximo de 6 (seis) ininterruptas horas de trabalho, quando possível, com o escopo da redução do deslocamento e da circulação pessoas, de 4 (quatro) vezes para 2 (duas) vezes ao dia e, conseqüentemente, adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**Considerando** que conforme art. 54 do Estatuto dos Servidores do Município – Lei Municipal de nº 4.031, de 11 de abril de 2019 – que o Prefeito determinará o horário de expediente das repartições;

**Considerando** que conforme art. 56 do Estatuto dos Servidores do Município – Lei Municipal de nº 4.031, de 11 de abril de 2019 – “atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço poderá ser estabelecido turno único de trabalho caso em que será vedado a realização de serviço extraordinário por se tratar de medida temporária, e de forma obedecer os critérios estabelecidos em cada plano de carreira”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta feira, no Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 2º.** O turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Cemitério Municipal, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de determinados setores e do serviço público, regulamentar horário diverso do fixado nos arts. 1º e 2º ou ainda determinar escalas específicas de trabalho.

**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público.

**Art. 6º.** O Poder Executivo revogará o regime de turno único a qualquer tempo, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 05 de abril de 2020.**

**PAULO RICARDO CATTANEO,**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.984

Soledade, 05 / 04 / 20 20